



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2021  
**Decisão** : 579/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900018707/2016  
**Interessado** : J N Reformas em Geral Limitada - ME

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900018707/2016, lavrado em desfavor da empresa J N Reformas em Geral Limitada - ME, por infringência “a”, do art. 6, da Lei Federal nº 5.194/1966, em razão de vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900018707/2016, lavrado em 11/11/2016, em desfavor da empresa J N Reformas em Geral Limitada - ME, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente à “recuperação das fachadas dos blocos `A` e `B` do Edifício da Prefeitura Municipal de Caruaru”; considerando que a empresa autuada possui objeto social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando, desta forma, que a autuação, apresenta erro de capitulação, caracterizando vício do ato processual, uma vez que a capitulação infringida, correspondente à infração verificada, foi o Art. 59, da Lei nº 5.194/1966 (falta de registro), e não a alínea “a”, do Art. 6º, da Lei nº 5.194/1966; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Jurandir Pereira Liberal, favorável ao arquivamento do processo, após confirmado erro de capitulação, caracterizando vício do ato processual, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, em razão de sua improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda D’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**